

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a construção de abrigos para pontos de parada de ônibus para embarque dos usuários do transporte público do município. A eventual aquisição de abrigos de ônibus a serem instalados no perímetro urbano do município é uma iniciativa importante que tem por intenção qualificar a infraestrutura urbana da cidade, ao qual por um breve trajeto pode-se notar que carece de atenção no que diz respeito aos pontos de parada de ônibus, onde em muitos locais se quer há abrigo para os usuários aguardarem a chegada do transporte. A instalação de abrigos de ônibus proporcionará maior conforto e segurança para os passageiros que utilizam o transporte público diariamente. Em dias chuvosos, ensolarados ou frios, os abrigos oferecerão proteção contra as intempéries, tornando a espera mais confortável. Além disso, a aquisição contribuirá para a melhoria do aspecto visual da cidade e valorização o espaço público, uma vez que os mesmos serão padronizados, conferindo ao município mais uma efetiva ação de organização e planejamento na cidade. Ressalta-se também que a presença de abrigos beneficia especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e crianças, tornando o transporte público mais acessível e inclusivo para todos os usuários. Em síntese, a aquisição de abrigos de ônibus é uma medida que promove a qualidade do transporte público do município, valorizando o espaço urbano, bem-estar da população, resultando em uma cidade mais agradável, inclusiva e sustentável.

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Gabinete do Prefeito – Departamento de Transporte e Trânsito

Lote	Item	Unid. De medida	Ped. Min.	DESCRIÇÃO	DT	Total
1	1	UN	5	Abrigo para ponto de parada de ônibus em estrutura metálica, incluindo fundações.	80	80
Total					80	80

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

SIM, justificativa: Buscar a ampla competição e evitar a concentração de mercado.

De acordo com o artigo 40, inciso V, alínea b) da Lei nº 14.133/21, em regra, as compras ou serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, é possível adotar o parcelamento do objeto, uma vez que não há motivo para não fazê-lo.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

NÃO.

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2025, como se verifica no **item n.º 206** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Houve tentativa de aquisição de objeto semelhante, porém não foi bem sucedida. No processo administrativo 3667/2022, que tratou Registro de Preços para a aquisição e instalação de abrigos de ônibus, ao qual deu origem ao edital do Pregão Eletrônico 161/2022, uma empresa contestou o edital da licitação porque este não solicitava a documentação necessária de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93. No caso da fabricação e instalação de abrigos de ônibus, que envolve aspectos técnicos de engenharia, essa comprovação é essencial para garantir a qualidade e segurança do serviço. Portanto, a empresa que contestou o edital argumentou que a falta de exigência dessa documentação pode comprometer a realização adequada do serviço licitado, colocando em risco sua qualidade técnica. Entendendo que o apontamento da empresa estava correto a administração suspendeu o edital e posteriormente anulou o Pregão Eletrônico conforme solicitado no Memorando 1DOC nº 12535/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Será vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto da contratação;
- 3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 anos conforme o estabelecido no art. 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 3.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;
- 3.5. O objeto a ser contratado, será licitado em modalidade definida posteriormente pela Procuradoria Geral do Município ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21;
- 3.6. Não será necessária documentação como certificação do Inmetro ou registro da ANVISA, MAPA, TEM;
- 3.7. Não será exigida amostra de nenhuma espécie;
- 3.8. Para executar a obra a empresa ganhadora deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica que tenha executado com bom desempenho (serviço) pertinente e compatível em características com objeto da licitação;
- 3.9. Não haverá vedação de participação de determinada marca ou modelo na futura licitação.
- 3.10. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como documentos para habilitação técnica solicitados no Termo de Referência..

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1

a.1) Viabilidade de mercado: Ata de Registro de Preço

a.2) Viabilidade econômica: De modo geral, na aquisição de material de consumo de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

a.3) Viabilidade operacional: As vantagens da Ata de registro de preços são: a economia de tempo pois uma vez que a ata de registro de preços já foi previamente negociada, o processo de compra é agilizado, economizando tempo e esforço administrativo, outra vantagem são as reduções de custos, ao consolidar as compras e negociar preços com antecedência, é possível obter melhores condições comerciais e reduzir os custos de aquisição. A ata de registro de preços oferece a flexibilidade para adquirir produtos ou serviços conforme a necessidade, dentro dos limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

estabelecidos no documento, o processo de registro de preços segue regras claras e transparentes, proporcionando segurança jurídica tanto para o órgão público quanto para os fornecedores, garante a continuidade do fornecimento, uma vez que os fornecedores estão obrigados a manter os preços e condições comerciais negociadas durante o período estipulado na ATA. As desvantagens são a rigidez nos preços pois são negociados na ata de registro de preços podem não refletir as variações do mercado ao longo do tempo, o que pode resultar em preços desvantajosos em relação a concorrência, a escolha dos fornecedores podem impor compromissos mínimos de volume de compra para garantir os preços negociados, o que pode ser desvantajoso se a demanda variar, outra desvantagem é o processo de renovação ou rescisão da ata de registro de preços pois pode ser demorado e burocrático, dificultando a adaptação a novas necessidades ou mudanças de mercado.

b) Solução 2

b.1) Viabilidade de mercado: Compra Direta

b.2) Viabilidade econômica: A rapidez na aquisição de bens ou serviços por meio de uma compra direta pode resultar em economia de tempo para a organização, o que muitas vezes esta ligada a economias financeiras, em certos casos, a compra direta pode permitir que a organização negocie diretamente com um fornecedor, possibilitando a redução de despesas operacionais indiretas e proporcionando economias em escala.

b.3) Viabilidade operacional: As vantagens de uma compra direta são: a rapidez e a eficiência por se tratar de ser mais rápido que um processo de licitação, o que é útil quando há necessidade imediata do produto ou serviço, Menor burocracia que pode envolver menos processos burocráticos, flexibilidade em situações emergenciais ou quando há necessidade de um fornecedor específico, a compra direta oferece mais flexibilidade para tomar decisões mais rápidas. As desvantagens são a falta de concorrência pois sem um processo competitivo, pode haver menos oportunidade de obter um melhor preço e qualidade, maior risco de favoritismo pois sem um processo transparente, há um risco maior de favoritismo na seleção do fornecedor e possíveis críticas, a falta de transparência em uma compra direta pode levar a criticas por parte de partes interessadas ou da comunidade.

c) Solução 3

c.1) Viabilidade de mercado: Licitação

c.2) Viabilidade econômica: A licitação, especialmente o pregão eletrônico, promove maior competitividade entre fornecedores, o que pode resultar em melhores preços e condições de compra, reduz o risco de superfaturamento garantindo economia para a administração pública.

c.3) Viabilidade operacional: A modalidade pode ser realizada de forma 100% online, otimizando o processo e ampliando a participação de fornecedores, as ferramentas de sistemas garantem transparência.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de materiais e instalação de abrigos para pontos de parada de ônibus através de Ata de Registro de Preços. Ao optar pelo Registro de Preços, possibilita-se que a administração planeje suas aquisições com maior eficiência. Com os preços e condições de fornecimento previamente registrados, o Departamento de Transporte e Trânsito, de acordo com seu levantamento e conforme necessidade solicitará a instalação dos abrigos, evitando estoques excessivos e desperdício de recursos. Ressalta-se também que a utilização do Registro de Preços proporciona maior agilidade nas aquisições de abrigos para pontos de parada de ônibus. Com a ata de registro devidamente homologada, a administração pode realizar as contratações de forma rápida e simplificada, sem a necessidade de abrir novos processos licitatórios para cada aquisição.

A solução proposta é a Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de abrigos para pontos de parada de ônibus. O responsável técnico analisará as soluções de engenharia que melhor atendam tecnicamente o objeto, levando em consideração a viabilidade de mercado, econômica e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

A instalação pode exigir escavações e outras intervenções no solo, o que pode afetar a drenagem, provocar erosões e até impactar ecossistemas locais..

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de abrigos para pontos de parada de ônibus.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Montenegro, 29 de agosto de 2024.

Paulo Reinaldo Tempass Junior
Diretor de Transporte e Trânsito
Responsável pela Elaboração

Gustavo Zanatta
Chefe do Poder Executivo
Autoridade Responsável